



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 075/2025

CONTRAO – 703/2020-fms

MODALIDADE – INEXIBILIDADE Nº011/2020

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo**, referente ao procedimento de **INEXIBILIDADE Nº 011/2020**, referente ao **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA,REFERENTES AO(S) SUBGRUPO(S)/FORMA (S) DE ORGANIZAÇÃO/PROCEDIMENTOS: ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL QUE UTILIZA O CAVALO DENTRO DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSITENCIA,EDUCAÇÃO E EQUITAÇÃO,BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,CONFORME TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATDA AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA,DENTRO DAS CONDIÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS FIXADAS PELA SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE DE CASTANHAL E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFRÊNCIA,ANEXO I.**

O contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DOS PROJETOS SOCIAIS CRIANÇA MODELO E EQUOTERAPIA CASTANHAL-APPS**, CNPJ nº 07.766.011/0001-26.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação encontra-se regularmente formalizada e instruídos, os seguintes documentos:

- Ofício nº 107/2025-MAC,
- Documento de solicitação de prorrogação da contratada/aceite; certidões e declarações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Dotação Orçamentária;
- Despacho informando a dotação orçamentária,
- Parecer nº024/2025 do MAC;



- Justificativa de aditamento excepcional,
- Justificativa para a não realização de pesquisa de preço,
- Cópia do contrato originário;
- Cópia do 1º, 2º, 3º, 4º termo aditivo;
- Autorização do ordenador de despesa quanto ao aditivo de prazo;
- Termo de Autuação;
- Minuta do 5º termo aditivo;
- Parecer jurídico favorável;
- Despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que os documentos necessários para o referido termo aditivo do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 09/12/2025 a 08/12/2026



- 5º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 09/12/2025 a 08/12/2026

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em questão de caráter excepcional está devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, podendo ser prorrogado por até doze meses nos termos do artigo 57 § 4º, podendo o contrato ser rescindido se ônus a contratante até que se conclua um novo credenciamento que está em fase interna de instrução assegurando a regularidade e a eficiência dos serviços prestados a sociedade.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a **prorrogação**.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 27 de novembro de 2025.


KELLEN KRISTINA GURJÃO DE BRITO
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 090/2025